Diário Oficial

RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 66 ● NATAL, 04 DE SETEMBRO DE 1999 ● SÁBADO ● NÚMERO: 9.583

SUMÁRIO

Poder Executivo..... 01
Ministério Público/RN..... 07
Poder Legislativo..... --
Poder Judiciário/Encarte..... --
Prefeituras..... 11
Publicações Particulares..... 13

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.742 de 03 de setembro de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA ZONA NORTE – ASCONAT", com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de setembro de 1999, 111° da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Decreto nº 14.543 de 03 de setembro de 1999.

Cria o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Seridó (CDS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO os termos do Protocolo de Intenções para o Desenvolvimento Sustentável do Seridó, celebrado em 03 de setembro de 1999, entre o Estado do Rio Grande do Norte, a Associação dos Municípios da Micro-Região do Seridó Ocidental (AMSO) e a Associação dos Municípios da Região do Seridó (AMS), com a interveniência da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN), do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (SEBRAE/RN), da Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMÉRCIO), da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte (FAERN), da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte (FETARN), da Arquidiocese de Natal e da Diocese de Caicó,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Seridó (CDS), diretamente subordinado ao Governador do Estado, órgão de articulação, integração, orientação e mobilização dos Municípios, objetivando o desenvolvimento sustentável e equilibrado da Região.

Art. 2°. O CDS é constituído por um representante de cada uma das seguintes entidades, designados por ato do Governador do Estado, mediante indicação das mesmas:

I - Diocese de Caicó;
II - Estado do Rio Grande do Norte;
III - Associação dos Municípios da Micro-Região do Seridó Ocidental (AMSO);
IV - Associação dos Municípios da Região do Seridó (AMS);
V - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN);
VI - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (SEBRAE/RN);
VII - Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMÉRCIO);
VIII - Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte (FAERN);
IX - Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte (FETARN).

§ 1°. Cada entidade participante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§ 2°. A Presidência do Conselho será exercida, privativamente, por representante indicado pela Diocese de Caicó.

§ 3°. As entidades não governamentais deverão ser representadas no Conselho pelos seus dirigentes máximos e somente por motivo de força maior poderão ser indicados os substitutos legais de tais dirigentes.

Art. 3°. São atribuições do Conselho:

I - contribuir para o desenvolvimento sustentável da totalidade dos Municípios que compõem a região do Seridó, integrando pessoas, ações, tempo e recursos dentro de uma visão estratégica e cooperativa, reduzindo ao máximo os esforços dispersos e fragmentados;

II - acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Seridó;

III - coordenar a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Seridó;

IV - consolidar os objetivos do Plano de melhoria da situação sócio-econômica da área de influência direta do mesmo, com efeitos sobre a economia regional, através de ações voltadas para o seu desenvolvimento sustentável;

V - intensificar a participação da sociedade civil organizada, tanto junto ao poder público Federal e Estadual quanto ao Municipal , através de um trabalho integrado e de constantes parcerias que confirme a legitimidade, a eficiência e a efetividade do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Seridó, como adequado instrumento do desenvolvimento regional;

VI - acompanhar as ações dos Governos Federal, Estadual e dos Municípios, no âmbito da região do Seridó, fiscalizando a aplicação dos recursos, avaliando seus resultados e, se necessário, sugerindo modificações com o objetivo de priorizar as ações indicadas no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Seridó;

VII - zelar pela observância dos critérios técnicos e sócio-econômicos na elegibilidade dos projetos definidos no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Seridó;

VIII - aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4°. Incumbe ao Governo do Estado, em apoio às atividades do CDS:

I - coordenar, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), a elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Seridó e seu Modelo de Gestão;

II - participar, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), da elaboração dos Estudos Temáticos "Recursos Naturais e Meio Ambiente " e " Sócio-Econômico";

III - custear a elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Seridó e de seu Modelo de Gestão;

Art. 5°. As atividades de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço relevante prestado ao Estado.

Art. 6°. O Conselho terá uma Secretaria Executiva que se constituirá no segmento operacional e de assessoramento do Conselho, sendo constituída de pessoal técnico e de apoio cedido pelas entidades integrantes do CDS, sem qualquer ônus para este.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de setembro de 1999,111.° da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Lindolfo Neto de Oliveira Sales

Decreto nº 14.542 de 02 de setembro de 1999.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Revisão e Avaliação de Perícias Médicas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, VII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as atividades de perícia médica no Estado, verificando procedimentos e informações,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dispor de informações atualizadas sobre a capacidade laborativa dos servidores públicos,

D E C R E T A :

Art. 1°. Fica criada a Comissão Permanente de Revisão e Avaliação de Perícias Médicas – CORAPEM, vinculada ao Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, composta de 03 (três) Médicos Peritos, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assessor Técnico.

Art. 2°. Compete à Comissão Permanente de Revisão e Avaliação de Perícias Médicas:

I – normatizar, supervisionar e orientar as atividades de perícia médica no Estado;

II – controlar as informações sobre afastamentos, licenças médicas e aposentadorias resultantes de problemas de saúde dos servidores;

III – avaliar as informações resultantes do atendimento ao servidor, com vistas a escolher formas preventivas de atuação;

IV – manter um canal permanente de comunicação com o servidor, a fim de informá-lo e orientá-lo sobre assuntos ligados a sua saúde;

V – avaliar todos os laudos periciais de servidores com licenças em períodos superiores a 30 (trinta) dias, para tratamento clínico e 60 (sessenta) dias para cirurgias, com reavaliação a cada 15 (quinze) dias;

VI – avaliar todos os laudos periciais de servidores com sugestão de aposentadoria para expedição de laudo conclusivo, convocando o servidor nos casos que se façam necessários;

VII – promover reuniões periódicas de avaliação com médicos peritos da capital e do interior;

VIII – realizar reuniões com a equipe administrativa, visando a melhoria permanente da qualidade do atendimento;